I – INTRODUÇÃO

1.1 - Enquadramento Legal

A Constituição da República de Moçambique estabelece, na alínea 1) do n.º 2 do artigo 179, que é da exclusiva competência da Assembleia da República "deliberar sobre as grandes opções do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e os respectivos relatórios de execução" e, na alínea m) do mesmo número, "aprovar o Orçamento do Estado".

No exercício desta última competência, a Assembleia da República, através da Lei n.º 2/2015, de 7 de Maio, aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015.

O Governo, após executar o Orçamento, elabora a correspondente Conta Geral do Estado (CGE), para a sua remissão à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 51 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

Na Conta, o Governo apresenta a execução orçamental e financeira, o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado, conforme o preceituado no artigo 45 da Lei que cria o SISTAFE.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 230 da Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo "emitir o Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado", os quais devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado respeite (n.º 2 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro).

Pelo estipulado no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, no Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, o Tribunal Administrativo aprecia, designadamente, as matérias seguintes:

- a) A actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) O inventário do património do Estado;
- d) As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.

É neste quadro legal que o Tribunal Administrativo procede à análise da Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2015 e sobre a mesma emite o presente Relatório.

1.2- Metodologia e Condicionantes

Tendo em vista a elaboração do Relatório e do Parecer aos quais se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 230 da Constituição da República, o Tribunal Administrativo analisou a CGE referente ao exercício económico de 2015 e realizou auditorias a diversos órgãos e instituições do Estado, aos níveis central, provincial, distrital e autárquico. Os relatórios preliminares destas auditorias foram remetidos às entidades fiscalizadas, que exerceram o direito do contraditório que lhes assiste.